



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 4/2025

Assunto: Altera a redação do art. 145 do Regimento Interno.

Autoria: A Mesa.

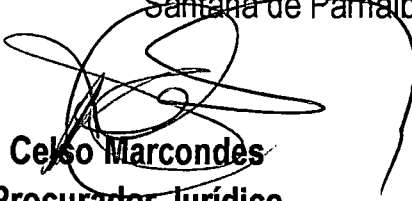
Senhor Presidente.

Pretende o presente Projeto de Resolução alterar a redação do art. 145 do Regimento Interno, de forma a dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2148894-44.2024.8.26.0000, da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista a laicidade do Estado Brasileiro, a ser observada pelos entes federados.

Em análise do Projeto de Resolução em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, com a nomeação de Relator Especial à matéria, na forma do art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 14 de fevereiro de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico





DESPACHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2025.

ASSUNTO: Altera a redação do art. 145 do Regimento Interno.

AUTORIA: A Mesa.

Tendo em vista a urgência da matéria aqui tratada, nomeio Relator Especial ao Projeto de Resolução nº 4/2025 o Vereador **Vagner Augusto Costa**, com base no disposto no art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 14 de fevereiro de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

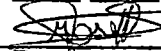
Projeto de Resolução nº 4/2025

Assunto: Altera a redação do art. 145 do Regimento Interno.

Autoria: A Mesa.

APROVADO em Única Discussão/Votação

18/10/2025



Presidente

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

Pretende o presente Projeto de Resolução alterar a redação do art. 145 do Regimento Interno, de forma a dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2148894-44.2024.8.26.0000, da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista a laicidade do Estado Brasileiro, a ser observada pelos entes federados.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto de Resolução em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Resolução nº 4/2025, que para sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, a teor do disposto no art. 41, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 17 de fevereiro de 2025.


Vagner Augusto Costa
Relator Especial

